



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 042 /2022, DE 27 DE JULHO DE 2022

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy.

O Convênio não possuirá a transferência de recursos financeiros pelo Município e objetiva a formalização de convênio para: *“implantação do programa de digitalização, cadastramento, migração e integração de todo o acervo processual físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ES seja parte ou interessado, abarcando, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau de jurisdição e/ou sejam originários do Foro de Presidente Kennedy/ES”*.

Pelo termo de convenio proposto, para a implementação dos objetivos do ajuste buscado, competirá ao Município fazer a cessão de agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados e equipamento digitalizador, por sua vez, ao Tribunal competirá disponibilizar estrutura física com computadores para efetuar a digitalização e a disponibilização de cursos para capacitação dos servidores cedidos.

Na expectativa de que seja acolhida, apresento a presente proposta para apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
PROTOCOLO CÂMARA P.K.	
N° 002628/2022	
27/07/2022 - 09:41:41	
Prefeitura de P. Kennedy/ES	
MENSAGEM N° 042/2022 E PROJETO DE LEI N° 042/2022	
Servidor: _____	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, com o objetivo implantação do programa de digitalização, cadastramento, migração e integração de todo o acervo processual físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ES seja parte ou interessado, abarcando, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau de jurisdição e/ou sejam originários do Foro de Presidente Kennedy/ES.

§1º. Para o cumprimento dos objetivos do Convênio, poderá o Município proceder a cessão de agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados, e ainda, fica autorizado a cessão de equipamentos de digitalização departamental de grande produção.

§2º. Competirá ao Município arcar com o pagamento de despesas inerentes aos agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados que forem cedidos para os objetivos do convênio que trata o *caput*.

Art. 2º. O convênio descrito no *caput* do art. não prevê a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 27 de Julho de 2022.

CERTIDÃO	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.	
Em	____/____/____
Servidor:	_____


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo, **Mensagem N° 042 e Projeto de Lei N° 042/2022** – Com o seguinte assunto: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Fórum de Presidente Kennedy e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 27 de Julho de 2022

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 042/2022 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi apresentado e lido na 25ª Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 03 de agosto de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°: 042/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei n°. 042/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Executivo Municipal a celebrar **Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy**, visando a implantação do programa de digitalização, cadastramento, migração e integração do todo o acervo processual físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ ES, seja parte ou interessado, abarcando, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau de jurisdição e/ou sejam originários do Foro do Município de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta do convênio prevê para a implantação dos objetivos e serviços acima citados, e competirá ao Município a cessão de agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados e ainda, equipamento digitalizador e, por sua vez, competirá ao Tribunal disponibilizar estrutura física com computadores para efetuar a digitalização e a disponibilização de cursos para capacitação dos servidores cedidos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 67 e 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....

VIII – celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal...

XXIII – aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio; (...)

Em seu Art. 1º, a proposição solicita autorização legislativa para **Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, visando a implantação do programa de digitalização, cadastramento, migração e integração do todo o acervo processual físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ ES, seja parte ou interessado, abrangendo, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau de jurisdição e/ou sejam originários do Foro do Município de Presidente Kennedy/ES.

Destaca que a proposta do convênio prevê para a implantação dos objetivos e serviços acima citados, e competirá ao Município a cessão de agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados e ainda, equipamento digitalizador e, por sua vez, competirá ao Tribunal disponibilizar estrutura física com computadores para efetuar a digitalização e a disponibilização de cursos para capacitação dos servidores cedidos.

Legitimidade da proposição quanto à forma, apresentada em consonância com o disposto no Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta com base no Art. 67, da Lei Orgânica Municipal, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores.

CONCLUSÃO.



PROCESSO Nº 02628/2022

FOLHA Nº 009 WS

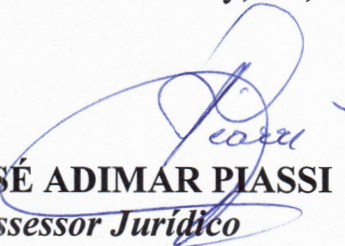
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 08 de agosto de 2022.


JOSÉ ADIMAR PLASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 042/2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Justifica referido projeto, a formalização de convênio para *“implantação do programa de digitalização, cadastramento, migração e integração de todo o acervo processual físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ES seja*



PROCESSO N° 02628/2022

FOLHA N° 011/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parte ou interessado, abarcando, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau de jurisdição e sejam originários do Foro de Presidente Kennedy-ES”.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Cabível a presente medida legislativa visto que se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, estando o autor devidamente legitimado para a propositura.

Competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, na forma do art. 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre a referida medida legislativa:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal: (...)

XXIII - aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio;

(...)

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

Ainda:

Conforme acima exposto, a medida ora proposta encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo ainda, de notório interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

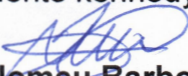
Não existe óbice jurídico, quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros presentes, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 10 de Agosto de 2022.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota

Vice-Presidente


José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 042/2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Justifica referido projeto, a formalização de convênio para “*implantação do programa de digitalização, cadastramento, migração e integração de todo o acervo processual físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ES seja parte ou interessado, abarcando, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau de jurisdição e sejam originários do Foro de Presidente Kennedy-ES*”.

Parecer jurídico acostado aos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, sendo a matéria de interesse público, conforme justificativa constante na mensagem do projeto de lei.

Referido acordo não prevê a transferência de recursos financeiros.

Ademais, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer. Em Presidente Kennedy-ES, 10 de agosto de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro



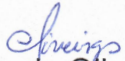
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 042/2022 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 26ª Sessão ordinária, no dia 11 de agosto de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 11 de agosto de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO N° 02628/2022

FOLHA N° 016 COS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 107/2022.

Presidente Kennedy – ES, 11 de agosto de 2022.

Para:
Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 041/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 041/2022, referente ao Projeto de Lei nº 042/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



17/08/2022
10:36:20

PROTOCOLO - PMPK N° 020074/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO N° 107/2022 REF AO
AUTOGRAFO DE LEI N° 041/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O FORO DA COMARCA
DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação
Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da
Comarca de Presidente Kennedy, com o objetivo implantação do programa de
digitalização, cadastramento, migração e integração de todo o acervo processual
físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ES seja parte ou
interessado, abarcando, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau
de jurisdição e/ou sejam originários do Foro de Presidente Kennedy/ES.

§1º. Para o cumprimento dos objetivos do Convênio, poderá o Município
proceder a cessão de agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou
contratados, e ainda, fica autorizado a cessão de equipamentos de digitalização
departamental de grande produção.

§2º. Competirá ao Município arcar com o pagamento de despesas inerentes
aos agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados que forem
cedidos para os objetivos do convênio que trata o *caput*.

Art. 2º. O convênio descrito no *caput* do art. não prevê a transferência de
recursos financeiros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES/ 11 de agosto de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.600, DE 18 DE AGOSTO DE 2022



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002866/2022
19/08/2022 - 12:35:39
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.600/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, com o objetivo implantação do programa de digitalização, cadastramento, migração e integração de todo o acervo processual físico e digital em que o Município de Presidente Kennedy/ES seja parte ou interessado, abarcando, também, todos os demais feitos que tramitem em 1º grau de jurisdição e/ou sejam originários do Foro de Presidente Kennedy/ES.

§1º. Para o cumprimento dos objetivos do Convênio, poderá o Município proceder a cessão de agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados, e ainda, fica autorizado a cessão de equipamentos de digitalização departamental de grande produção.

§2º. Competirá ao Município arcar com o pagamento de despesas inerentes aos agentes públicos, servidores públicos, estagiários, e/ou contratados que forem cedidos para os objetivos do convênio que trata o *caput*.

Art. 2º. O convênio descrito no *caput* do art. não prevê a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 18 de Agosto de 2022.

CERTIDÃO	
Lei n.º 1600 de 18 de agosto de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	19 / 08 / 2022
Servidor:	

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que 002866/22
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 19/08/22
Servidor(a): Luciana
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES